

Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Arroio Grande- RS pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Monteiro, 199, inscrita no CNPJ sob o Nº 88.860.366/0001-81, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no § 1º do art.14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria **Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **24 / 06 / 2025, até as 09h00min**, no Setor de Licitações, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº.199 – Bairro: Centro.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, conforme especificações, valores e quantidades dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidades estimadas por ano	Valor estimado unitário	Valor estimada total/ano
01	Abobrinha, íntegro, consistência firme, casca livre de fungos -	Kg	150	R\$ 7,49	R\$ 1123,50
02	Abóbora japonesa de 1ª qualidade, íntegro, consistência firme, casca livre de fungos	Kg	1000	R\$ 2,36	R\$ 2360,00
03	Alface, tipo crespa, fresca, sem folhas amareladas, de 1ª qualidade, livres de fungos.	Pé	500	R\$ 2,76	R\$ 1380,00
04	Aipim in natura, descascado, cortado e embalado em embalagens de 1kg.	Kg	400	R\$ 5,38	R\$ 2152,00
05	Alho fêmea, graúdo, novo, sem réstia	Kg	50	R\$ 38,66	R\$ 1933,00
06	Banana tipo prata. Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 90g, Tamanho e Coloração: Uniformes. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	1400	R\$ 6,39	R\$ 8946,00
07	Batata, tipo inglesa, classificação extra, tamanho e coloração uniformes, características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	1500	R\$ 3,23	R\$ 4845,00
08	Batata doce in natura, nova, tamanho grande, sem brotos, limp, sem terra	Kg	300	R\$ 8,72	R\$ 2616,00
09	Beterraba, sem folhas, tamanho médio, com casca sã, sem terra e sem rupturas	Und	800	R\$ 5,82	R\$ 4656,00
10	Cebola de primeira, kg, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, sem manchas, com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas	Kg	1400	R\$ 2,59	R\$ 3626,00
11	Cenoura de 1ª qualidade com tamanho média a grande, sem ramos e isenta de fungos e indícios de germinação	Kg	1000	R\$ 5,63	R\$ 5630,00
12	Bergamota comum, com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para	Kg	300	R\$ 10,42	R\$ 3126,00

	consumo imediato				
13	Laranja para suco, amadurecida, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação	Kg	1000	R\$ 7,21	R\$ 7210,00
14	Limão, tipo galego, com casca sã, lisa livre de fungos, sem rupturas	Kg	22	R\$ 5,99	R\$ 131,78
15	Brócolis verdes e frescos, livre de fungos, tamanho médio e grande	Und	1000	R\$ 6,51	R\$ 6510,00
16	Espinafre	Molhes	150	R\$ 5,99	R\$ 898,50
17	Ervilha, sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Kg	300	R\$ 33,61	R\$ 10083,00
18	Feijão preto, tipo 1, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados. Pacote de 1Kg, em embalagem plástica resistente e transparente. Deve constar o número do lote, data de fabricação e data de validade mínima de 04(quatro) meses, a contar da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura	Kg	1500	R\$7,38	R\$ 11070,00
19	Chuchu maduro, fresco, sem partes apodrecidas.	Kg	900	R\$ 5,99	R\$ 5391,00
20	Mamão tipo formosa, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, sem machucados e partes apodrecidas	Kg	640	R\$ 14,49	R\$ 9273,60
21	Melão, com casa sã, sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Kg	600	R\$ 8,09	R\$ 4854,00
22	Melância, com casca sã, sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Kg	300	R\$ 13,99	R\$ 4197,00
23	Couve-flor, sem folhas, floretes sadios, sem partes estragadas, envelhecidas ou mofadas.	Und	600	R\$ 7,34	R\$ 4404,00
24	Maçã nacional, tamanho médio, extra, in natura, de 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme e sem partes apodrecidas	Kg	800	R\$ 13,62	R\$ 10896,00
25	Manga livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, sem machucados e partes apodrecidas	Kg	440	R\$ 7,82	R\$ 3440,80
26	Morango, sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Kg	100	R\$ 23,96	R\$ 2396,00
27	Tomate, sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Kg	1200	R\$ 3,91	R\$ 4692,00
28	Tomate cereja, sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Kg	15	R\$ 16,59	R\$ 248,85
29	Repolho sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Und	300	R\$ 4,24	R\$ 1287,00
30	Mostarda, folhas grandes, bem verdes e sem marcas de inseto. A mostarda não deve conter folhas amareladas ou	Molhes	800	R\$ 3,39	R\$ 2712,00

	murchas.				
31	Filé de viola congelados, embalagem de 1Kg, deve conter no rótulo as devidas especificações, como data de fabricação, peso, local de fabricação, tabela nutricional e data de validade mínima de 6(seis) meses, a contar da data de entrega e registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA	Kg	100	R\$48,58	R\$4858,00
32	Bucheça de traíra congelado, embalagem de 1Kg, deve conter no rótulo as devidas especificações, como data de fabricação, peso, local de fabricação, tabela nutricional e data de validade mínima de 6(seis) meses, a contar da data de entrega e registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA	Kg	200	R\$ 27,49	R\$ 5.498,00

O preço estimado foi apurado com base nos valores praticados pelo mercado local através da média obtida pelos valores de três fornecedores, de acordo estipulado na Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020

Os produtos indisponíveis no mercado local tiveram seu valor estimado com base banco de preço, de acordo com o link de autenticidade:

Relatório gerado no dia 10/02/2025 12:27:50 (IP: 200.18.122.130) Código Validação:

s362Iqpa%2bZ7tQmIWavOvmJegE1f4Vf346rmzPyb6cPQqHU8nPtm6WA%3d%3dhttp://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=s362Iqpa%252bZ7tQmIWavOvmJegE1f4Vf346rmzPyb6cPQqHU8nPtm6WA%253d%253d e Relatório gerado no dia 17/02/2025 09:12:30 (IP: 200.18.122.130) Código Validação: s362Iqpa%2bZ7tQmIWavOvmGzCkjKrz%2f1EaiXjPNVGqGgqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=s362Iqpa%252bZ7tQmIWavOvmGzCkjKrz%252f1EaiXjPNVGqGgqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 – Justificativa:

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de proporcionar aos alunos uma alimentação saudável, nutritiva e de qualidade, fundamental para o seu desenvolvimento físico e intelectual. Ao optar por produtos provenientes da agricultura familiar, garantimos que os estudantes recebam alimentos frescos e com alto valor nutricional, essenciais para o bom desempenho escolar. Além disso, essa ação contribui para a educação nutricional dos alunos, promovendo hábitos alimentares mais saudáveis. A compra de produtos locais fortalece a economia da região e apoia as famílias agricultoras, criando um ciclo positivo que beneficia tanto os estudantes quanto a comunidade.

A seleção dos produtos é baseada no artigo 14, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, que estabelece que “os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pela nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.”.

Esta resolução também estabelece em seu art. 24, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art.14, da Lei nº 11.947/2009. A distribuição dos recursos do PNAE divide-se entre os programas para atender EJA, Ensino Fundamental, AEE, Pré-escola e Creche.

Os quantitativos estimados nesse termo de referência foram calculados de acordo com o planejamento dos cardápios, a quantidade per capita, o número de alunos matriculados na rede municipal e os dias letivos correspondentes.

Ademais, segundo a Resolução nº21, de 16/11/21 o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme Projeto de Venda. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Eex, já para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Detentor de DAP física e não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica ou Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativa específicas.

Dos requisitos para o fornecimento dos produtos processados:

- O agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades);
- Indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa).
- A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada.
- O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.
- No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão de Produtor), apresentar cópia do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do agricultor familiar (fornecedor);

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Participantes detentores de DAP física)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada agricultor familiar participante;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, ou Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativa específicas.

Dos requisitos para o fornecimento dos produtos processados:

- O agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades);
- Indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa).
- A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada.
- O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.
- No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão de Produtor), apresentar cópia do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do agricultor familiar (fornecedor);

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Detentores de DAP jurídico)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica ou Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativa específicas.

Dos requisitos para o fornecimento dos produtos processados:

- O agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades);
- Indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa).
- A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada.
- O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.
- No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão de Produtor), apresentar cópia do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do agricultor familiar (fornecedor);

3.4 É facultada a certificação por OCS para a comercialização direta aos consumidores, por parte dos agricultores familiares inseridos em processos próprios de organização e controle social, desde que seja assegurado a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção ou processamento, podendo os produtores estarem vinculados a algum órgão fiscalizador, sendo preferencialmente organização com controle social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) ou em outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado

4. Envelope Nº 002 – Projeto de Venda

- a) No envelope Nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo VII da Resolução Nº 06 do FNDE, de 08/05/2020.
- b) Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Informal.
- c) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projeto do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do país.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II) O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o estado e o do país;

III) O grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV) O grupo de projetos tem prioridade sobre o do país

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto anterior, deverão ser considerados grupo formais e grupo informais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) No caso de empate entre grupo formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao inciso I deste item, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupo informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº.10.8361/2003 o decreto nº.6.323/2007 devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupo formais sobre os grupos informais, este sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre centrais de cooperativas (detentoras de DAP jurídica conforme portarias do MAPA que regulamenta a DAP);

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de Licitações nos horário de 07h00min às 13h00min ou **e-mail: licitacaoag@gmail.com ou wats: (53) 98448-3653**, de segunda a sexta-feira.

b. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

c. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

d. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através da emissão da Note de Empenho, visto tratar-se de fornecimento com entrega imediata sem gerar obrigação futura entre as partes (Lei 14.133/2021).

Arroio Grande, 27 Maio de 2025

Plinio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da Chamada Pública Nº ____/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE - RS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					

3				
4				
5				
6				
7				
8				

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município	
4. Endereço	5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			
7. CPF			

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

		6. Valor Total
		Total agricultor
		Total agricultor

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidad	Total agricultor
	Nome					Total agricultor
1						
	Nome					
2						
	Nome					
3						
	Nome					
4						
	Nome					
5	Nº DAP					

B - Grupo Informal			
		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:			



Licitação e Contratos



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ___/___.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE E A EMPRESA _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, Entidade de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro, n.º 199, nesta cidade de Arroio Grande – RS, CNPJ: 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Plínio Vizeu Pereira Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º _____, RG n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua _____, n.º _____, doravante **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede na Rua/Avenida _____, n.º _____, Cidade _____, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o que segue:

Este Termo de Contrato vincula-se a Chamada Pública nº _____, fundamentadas da Lei nº.11.947/2009 e da Lei Federal nº. 14.133/2021, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, além das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da rede municipal de educação, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidades	Valor estimado unitário	Valor total
01	Abobrinha, íntegro, consistência firme, casca livre de fungos	Kg		R\$ 7,49	
02	Abóbora japonesa de 1ª qualidade, íntegro, consistência firme, casca livre de fungos	Kg		R\$ 2,36	
03	Alface, tipo crespa, fresca, sem folhas amareladas, de 1ª qualidade, livres de fungos.	Pé		R\$ 2,76	
04	Aipim in natura, descascado, cortado e embalado em embalagens de 1kg.	Kg		R\$ 5,38	
05	Alho fêmea, gráudo, novo, sem réstia	Kg		R\$ 38,66	
06	Banana tipo prata. Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 90g, Tamanho e Coloração: Uniformes. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	Kg		R\$ 6,39	
07	Batata, tipo inglesa, classificação extra, tamanho e coloração uniformes, características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	Kg		R\$ 3,23	
08	Batata doce in natura, nova, tamanho grande, sem brotos, limpa, sem terra	Kg		R\$ 8,72	
09	Beterraba, sem folhas, tamanho médio, com casca sã, sem terra e sem rupturas	Und		R\$ 5,82	
10	Cebola de primeira, kg, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, sem manchas, com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas	Kg		R\$ 2,59	
11	Cenoura de 1ª qualidade com tamanho média a grande, sem ramos e isenta de fungos e indícios de germinação	Kg		R\$ 5,63	



Licitação e Contratos



12	Bergamota comum, com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo imediato	Kg		R\$ 10,42	
13	Laranja para suco, amadurecida, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação	Kg		R\$ 7,21	
14	Limão, tipo galego, com casca sã, lisa livre de fungos, sem rupturas	Kg		R\$ 5,99	
15	Brócolis verdes e frescos, livre de fungos, tamanho médio e grande	Und		R\$ 6,51	
16	Espinafre	Molhes		R\$ 5,99	
17	Ervilha, sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Kg		R\$ 33,61	
18	Feijão preto, tipo 1, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados. Pacote de 1 Kg, em embalagem plástica resistente e transparente. Deve constar o número do lote, data de fabricação e data de validade mínima de 04(quatro) meses, a contar da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura	Kg		R\$7,38	
19	Chuchu maduro, fresco, sem partes apodrecidas.	Kg		R\$ 5,99	
20	Mamão tipo formosa, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, sem machucados e partes apodrecidas	Kg		R\$ 14,49	
21	Melão, com casa sã, sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Kg		R\$ 8,09	
22	Melância, com casca sã, sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Kg		R\$ 13,99	
23	Couve-flor, sem folhas, floretes sadios, sem partes estragadas, envelhecidas ou mofadas.	Und		R\$ 7,34	
24	Maçã nacional, tamanho médio, extra, in natura, de 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme e sem partes apodrecidas	Kg		R\$ 13,62	
25	Manga livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, sem machucados e partes apodrecidas	Kg		R\$ 7,82	
26	Morango, sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Kg		R\$ 23,96	
27	Tomate, sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e	Kg		R\$ 3,91	



Licitação e Contratos

	partes apodrecidas				
28	Tomate cereja, sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Kg		R\$ 16,59	
29	Repolho sem livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem machucados e partes apodrecidas	Und		R\$ 4,24	
30	Mostarda, folhas grandes, bem verdes e sem marcas de inseto. A mostarda não deve conter folhas amareladas ou murchas.	Molhes		R\$ 3,39	
31	Filé de viola congelados, embalagem de 1Kg, deve conter no rótulo as devidas especificações, como data de fabricação, peso, local de fabricação, tabela nutricional e data de validade mínima de 6(seis) meses, a contar da data de entrega e registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA	Kg		R\$48,58	
32	Bucheça de traíra congelado, embalagem de 1Kg, deve conter no rótulo as devidas especificações, como data de fabricação, peso, local de fabricação, tabela nutricional e data de validade mínima de 6(seis) meses, a contar da data de entrega e registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA	Kg		R\$ 27,49	

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

2.1 Os alimentos deverão ser entregues conforme o cronograma a ser definido pelo departamento da merenda escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ciência do empenho:

2.2 Os itens deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, conforme cronograma a ser acertado, e os itens referentes às escolas rurais, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação. Ademais, os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas datas previamente agendadas, durante os horários acertados com o servidor responsável.

2.2.1 A Diretora do Departamento da Merenda Escolar e o fiscal de contrato serão responsáveis pela fiscalização dos alimentos de acordo com especificações descrito na cláusula anterior.

2.3 Os itens rejeitados, por estarem em desacordo com especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

2.3.1 Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

2.3.2. Em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

2.3.3. Ocorrendo a rejeição dos produtos, o fornecedor deverá apresentar o novo produto dentro das especificações e condições adequadas até no máximo a próxima data estipulada para entrega.

2.4 A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento;

2.5 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará em 31 de dezembro de 2025 ou término das quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado após a entrega do quantitativo solicitado dos produtos e aceitação dos alimentos e relatório do fiscal de contrato, através de empenho mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado após a entrega e aceitação dos alimentos e relatório do fiscal de contratos.

5.2 O pagamento se dará através das seguintes fontes de recurso:

Fonte: 1552 (1019) Desdobrada: 2187 – Fundamental (EJA, AEE e Ensino Fundamental)

Fonte: 1552 (1019) Desdobrada: 2189 – Infantil (Creche e Pré-escola)



Licitação e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Conferir o fornecimento do objeto licitado, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 6.2 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do objeto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- 6.3 Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pela nutricionista ou almoxarife ou fiscal de contrato.
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.5 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 6.6 Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 6.7 Receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no termo de recebimento de produto da agricultura familiar e entregar ao fornecedor.
- 6.8 Fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelo fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender os estudantes.
- 6.9 Fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos e etc...

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Entregar o objeto licitado deste Termo de Referência, no prazo previsto.
- 7.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria.
- 7.3 Entregar objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 7.4 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos alimentos, reservando a fiscal de contrato mencionado no item o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 7.5 Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.6 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 7.7 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 7.8 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.9 Os produtores deverão informar na nota fiscal o número do empenho, a secretaria solicitante e o local da entrega.
- 7.10 Os produtores deverão emitir nota fiscal para cada empenho solicitado pela secretaria.
- 7.11 Cumprir integralmente no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)
- 7.12 Atender requisitos higiênicos-sanitários em normativas específicas, conforme sua produção/atividade
- 7.13 Fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequadas conforme solicitado pela Nutricionista da secretaria municipal da educação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1 O fiscal responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Adriano Caetano Fagundes, inscrito na Matrícula nº 214310.
- 8.2 A responsabilidade do fiscal é acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos neste termo, bem como verificar a manutenção das condições de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, etc da CONTRATADA;
- 8.3 O não cumprimento do item anterior ou descumprimento do objeto licitado, o fiscal deverá fazer um relatório das irregularidades e encaminhar para comissão permanente de infrações em licitações – CPIL.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES:

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato ou entrega do objeto licitado, garantida a prévia defesa, ficará a empresa vencedora sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
 - a) Pelo atraso na entrega do objeto licitado em relação ao prazo estipulado ou demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a substituição ou entrega: multa de 1% (um por cento) até 3% (três por cento) por dia do produto do valor não entregue, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;
 - b) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
 - c) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 03 (três) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
 - d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.



Licitação e Contratos



- 9.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
9.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supra citada e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto licitado. A sua inadimplência não transfere ao Município de Arroio Grande a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo resultante do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Arroio Grande, ---- de -----de 2025.

Plínio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal

Contratada

Edital examinado e aprovado pela assessoria jurídica

Em ____ / ____ / ____.

Assessor(a) Jurídico(a)